

OUTRAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Documento complementar ao Guia de medição, leitura e disponibilização de dados

Regras relativas aos métodos de cálculo de estimativas de Produção em Regime Especial

Elaboração: DTI, DGE

Homologação: conforme despacho do CA de 2012-04-12

Edição: 1ª



ÍNDICE

0	INTRODUÇÃO	3
1	OBJECTO.....	3
2	CAMPO DE APLICAÇÃO	3
2.1	Cogeração e outros	3
2.2	Eólica	4
2.3	Fotovoltaica, Hídrica, Biomassa, Resíduos Sólidos e Urbanos, Biogás.....	4

0 INTRODUÇÃO

O presente documento foi elaborado com vista à definição das regras de cálculo das estimativas dos dados de produção dos Produtores em Regime Especial (PRE).

1 OBJETO

O presente documento destina-se a estabelecer as regras aplicadas à estimativa da potência média em períodos de 15 minutos dos PRE, para as diferentes tecnologias de produção.

2 CAMPO DE APLICAÇÃO

O documento aplica-se sempre que não seja possível obter os valores de potência média em períodos de 15 minutos dos equipamentos de contagem de um PRE (secção 40 do GMLDD).

2.1 Cogeração e Outros

Para os PRE da tecnologia cogeração e outros, o algoritmo definido para a estimativa dos dados (potência média registada em períodos de 15 minutos) é aplicado de acordo com os termos estabelecidos em seguida:

- a) Erro ou falta de dados afetando apenas 1 período de integração (15 minutos):
 - será considerado, no período com erro ou falta de dados, o valor do período de integração anterior.
- b) Erro ou falta de dados afetando de 2 a 12 períodos de integração, conhecendo-se o valor total de produção nesses períodos.
 - o valor produzido em todo o intervalo deve ser dividido uniformemente pelos períodos de integração com erro ou falta de dados.
- c) Erro ou falta de dados afetando de 2 a 12 períodos de integração, desconhecendo-se o valor total de produção nesses períodos:
 - o valor deve corresponder à média dos dois períodos de integração imediatamente anterior e posterior à situação de erro ou falta de dados;
 - caso só um dos dois períodos de integração tenha valores válidos deve ser considerado apenas esse período de integração.
- d) Erro ou falta de dados afetando mais de 12 períodos de integração, conhecendo-se o valor total de produção:
 - o valor produzido em todo o intervalo deve ser dividido pelos períodos de integração com erro ou falta de dados, à semelhança do diagrama do período equivalente da semana anterior.
- e) Erro ou falta de dados afetando mais de 12 períodos de integração, desconhecendo-se o valor total de produção:
 - o valor considerado para cada um dos períodos de integração com erro ou falta de dados deve corresponder à média dos períodos homólogos das últimas 12 semanas com informação disponível, considerando-se como período homólogo o período com início na mesma hora e dia da semana.
 - Caso não exista nenhum período homólogo anterior, com valores válidos, o valor considerado para cada um dos períodos de integração com erro ou falta de dados corresponde à média dos períodos homólogos das 2 semanas seguintes com informação disponível. Se necessário, este período pode ser estendido aos 3 períodos de faturação seguintes.

- f) Para aplicação das regras anteriores, os valores considerados para correção de valores com erro ou falta de dados podem ser valores já resultantes da correção.
- g) O resultado da aplicação das regras anteriores será sempre um valor inteiro resultante do arredondado para o valor inteiro mais próximo. No caso de o contador registar casas decimais, o arredondamento será feito para o valor inteiro mais próximo dentro dos algarismos significativos registados pelo contador.

2.2 Eólica

Para os PRE da tecnologia eólica, o algoritmo definido para a estimativa dos valores de produção é aplicado de acordo com os seguintes termos:

- ajustar os valores de acordo com a produção do mesmo dia dos parques eólicos existentes no distrito onde está localizado o parque com dados em falta, considerando os diferenciais de potência. Ou seja, para um PRE X para o qual não se registaram valores de produção num período de integração de 15 minutos, o valor da potência estimada (em cada período e 15 minutos) é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_{ot_est_PRE_X} = \left\{ P_{inst_PRE_X} * \sum_{r=1}^n (Pr_{recolhida_dist}) \right\} / \sum_{i=1}^n (P_{i_ins_dist})$$

Em que:

$P_{ot_est_PRE_X}$ – potência estimada para o PRE em análise, para o período de integração em falta;

$P_{inst_PRE_X}$ – potência instalada do PRE em análise;

$P_{i_ins_dist}$ – potência instalada dos parques eólicos com dados recolhidos pertencentes ao mesmo distrito do PRE em análise;

n – número total de parques eólicos com dados recolhidos no período de integração em análise e pertencentes ao mesmo distrito do PRE em estudo;

$Pr_{recolhida_dist}$ – potência recolhida para o período de integração em análise dos parques eólicos pertencentes ao mesmo distrito do PRE em estudo.

Importa realçar que esta fórmula é aplicada por período de integração de 15 minutos, ou seja, para um parque eólico que possua valores em falha durante diversos períodos de integração, o algoritmo é aplicado individualmente a cada período de 15 minutos.

De salientar ainda que a fórmula atrás referida tem uma variante: situação em que não existe outro parque eólico do mesmo distrito do PRE em análise com dados. Nestas situações, são utilizados os valores de produção dos parques eólicos do distrito mais próximo (que é definido no processo de ligação do PRE).

2.3 Fotovoltaica, hídrica, biomassa, resíduos sólidos e urbanos, biogás

Não aplicável.